



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

RESOLUÇÃO CSDPE Nº 041, DE 03 DE AGOSTO DE 2017.

Regulamenta os conflitos positivos e negativos de atribuição entre os órgãos de execução da Defensoria Pública do Estado do Roraima

O **CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA**, com fundamento legal no art. 21, inciso II, § 7º, inciso III da Lei Complementar nº 164, de 19 de maio de 2010, exercendo o poder normativo no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Roraima:

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação do procedimento de acerca dos conflitos positivo e negativo de atribuição no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Roraima;

CONSIDERANDO a necessidade de observa o princípio do defensor público natural;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 164/2010, no seu art. 18, XIX, preceitua acerca dos conflitos de atribuição entre os órgãos de execução.

RESOLVE:

**I - CAPITULO
DO CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO**

Art. 1º - Ao receber o assistido para atendimento e entendendo o Defensor Público que se trata de matéria fora de sua esfera de atribuição, após análise criteriosa, deverá encaminhar o assistido ao Defensor Público que, segundo seu entendimento, deverá atuar, utilizando-se para tanto das diretrizes contidas na Resolução que define as atribuições e substituições dos órgãos de execução da Defensoria Pública do Estado de Roraima.

§ 1º O encaminhamento deverá ser feito através de memorando, contendo a descrição circunstanciada dos fatos, suas razões e juntada de documentos, se necessário, com a qualificação do assistido, endereço e telefone.

§ 2º Quando a questão apresentada for urgente, o Defensor Público, além de cumprir o disposto no *caput*, comunicará, concomitantemente, o Defensor Público Geral que decidirá a respeito da necessidade de designação temporária de Defensor Público a fim de que a demora na solução do conflito não cause prejuízo ao assistido.

Art. 2º - O Defensor Público que receber o assistido encaminhado na forma acima, admitindo ser sua atribuição funcional, realizará o atendimento.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

Art. 3º - Na hipótese de o Defensor Público suscitado inadmitir sua atribuição deverá remeter o processo, acompanhado de toda a documentação recebida, ao Defensor Público Geral, fundamentando sua posição e indicando o Defensor Público que, segundo sua análise, é o responsável pelo atendimento.

Parágrafo único - Na hipótese de urgência, caso não tenha havido designação temporária de Defensor Público, nos termos do § 2º do art. 1º, caberá ao Defensor Público realizar a comunicação prevista no dispositivo mencionado.

Art. 4º - Recebido o processo, este será autuado e numerado como "Conflito Negativo de Atribuição" e imediatamente encaminhado à Corregedoria Geral para exarar conclusivo no prazo de 72 horas.

Art. 5º - Recebido o parecer jurídico da Corregedoria Geral, os autos serão remetidos, com decisão, ao Defensor Público com atribuição para atuação.

Art. 6º - A decisão acerca do conflito de atribuição será informada aos Defensores Públicos envolvidos e ao assistido, cabendo recurso ao Conselho Superior, no prazo de 03 (três) dias.

II - CAPITULO

DO CONFLITO POSITIVO DE ATRIBUIÇÃO

Art. 7º - Na hipótese de dois Defensores Públicos entenderem que têm atribuição para atuar em favor de determinado assistido ou em um mesmo processo, deverá o Defensor Público que não prestou o atendimento formalizar o processo de dúvida através de memorando dirigido ao Defensor Público Geral contendo as mesmas informações descritas no art. 1º, dando ciência ao Defensor Público que efetivamente prestou atendimento, se possível for, do incidente instaurado.

Art. 8º - Recebido o memorando mencionado no art. 8º, este será autuado e numerado como "Conflito Positivo de Atribuição", devendo ser notificado o Defensor Público que efetivamente prestou o atendimento para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias.

Art. 9º - Transcorrido o prazo, o processo será encaminhado ao Defensor Público Geral, nos termos do Regimento Interno da Defensoria Pública, que poderá solicitar a elaboração de parecer conclusivo da Corregedoria Geral.

Art. 10º - Recebido o parecer da Corregedoria Geral pelo Defensor Público Geral, caso a atribuição seja do Defensor Público suscitante do conflito, o Defensor Público Geral avocará os autos do Defensor Público suscitado e encaminhará àquele para atuação, sempre observando qualquer pendência de prazo fatal ou urgência na manifestação do assistido.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

Art. 11º - Enquanto não solucionado o conflito positivo, a atuação, nos casos urgentes, ficará a cargo do Defensor Público que primeiro realizou o atendimento.

Art. 12º - A decisão acerca do conflito de atribuição será informada aos Defensores Públicos envolvidos e ao assistido, cabendo recurso ao Conselho Superior, no prazo de 03 (três) dias.

Art. 13º - Os casos omissos serão decididos pelo Defensor Público Geral, que poderá requisitar parecer da Corregedoria Geral.

Publique-se e cumpra-se.


TEREZINHA MUNIZ DE SOUZA CRUZ
DEFENSORA PÚBLICA-GERAL


STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ
SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL


NATANAEL DE LIMA FERREIRA
CORREGEDOR-GERAL


JOSÉ ROCELTON VITO JOCA
MEMBRO


JANUÁRIO MIRANDA LACERDA
MEMBRO


ELCIANNE VIANA DE SOUZA
PRESIDENTE DA ADPER